A U T O G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 486 DE 20 DE JULHO DE 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACÚ decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - O Município de Cachoeiras de Macacu, contribuirá para o programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 8 de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

Art. 2º - Um por cento(1%)das receitas correntes proprias, deduzidas as transferencias feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1971; Um e meio(1,5%)por cento em 1972 e dois por cento(2%)no ano de 1973 e subsequentes;

Art. 3º - Dois(2%)por cento das transferencias recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municipios, a partir de 1º de Julho de 1971.

§ unico - Não recairá em nenhuma ipotese, sobre transferencias de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 4º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa referido no artigo 1º desta Deliberação na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, citada, os servidores, em atividade no Municipio.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 1971.

Juvelino Motta Filho - Presidente.